



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Terça-feira • 11 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2565

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Decreto Nº 01 de 03 de janeiro de 2022** - Dispõe sobre Procedimentos Administrativos de Inscrição e Cancelamento de Restos a Pagar.
- **Decreto Nº 02 de 03 de janeiro de 2022** - Nomeia Comissão Especial para Avaliação e Apuração da Veracidade dos Valores Inscritos em Restos a Pagar.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

DECRETO Nº 01 de 03 de janeiro de 2022.

***“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS DE INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO
DE RESTOS A PAGAR.”***

FABIO JOSE REIS DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em especial as conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Instrução Cameral nº 001/2016-1ª C, expedida em 11 de outubro de 2016 pelo TCM/BA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, objetivando a gestão dos restos a pagar no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Considerem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Processados as que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregue o bem ou serviço e a que tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento.

§ 2º. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Não Processadas as que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços; ou ainda que tal entrega tenha se efetivado e o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido pela autoridade pública competente.

Art. 2º. A inscrição de despesas em Restos a Pagar será realizada na data do encerramento do exercício financeiro mediante registros contábeis.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Art. 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processadas terão vigência de um exercício financeiro a partir de sua inscrição, sendo automaticamente cancelada ao fim desse período, mediante processo administrativo com ampla divulgação assegurando o contraditório e ampla defesa, exceto se:

I - vierem a ser liquidadas nesse período;

II - referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, por meio do qual já tenham sido transferidos recursos de parcelas, ressalvado o caso de rescisão, ou ainda;

III- referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, cuja efetivação dependam de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo concedente.

Art. 4º. O registro dos Restos a Pagar se dará individualmente por exercício e por credor.

Art. 5º. As despesas inscritas em Restos a Pagar prescrevem depois de 5 (cinco) anos da data de sua inscrição, conforme previsto no Decreto Federal nº. 20.910/32.

Art. 6º. Como regra geral somente os Restos a Pagar Não Processados podem ser cancelados, pois os Processados ainda representam obrigação líquida e certa do Município para com seus credores, pelo menos durante cinco anos após a respectiva inscrição, salvo nos casos previstos no **artigo 7º desta**.

Art. 7º. O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente poderá ocorrer mediante abertura de processo administrativo, apontando o motivo da solicitação do cancelamento e os documentos comprobatórios, devendo ser encaminhado para análise e efetivação do cancelamento junto ao setor de contabilidade da prefeitura.

§ 1º. Será possível cancelamento do empenho inscrito em Restos a Pagar Processados nos seguintes casos:

I-para correção de empenho quando verificado erro sanável, que necessariamente deverá ser novamente empenhada como “Despesas de Exercícios Anteriores”;

II- quando comprovadamente verificada a inexistência de direito do credor;

III - quando detectada duplicidade de empenho referente à mesma despesa;

IV- aplicação da prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº. 20.910/32, certificando assim se os créditos não estão sendo reclamados judicialmente ou administrativamente;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

V- Quando se comprove que o credor já recebeu o valor inscrito, e o registro contábil de baixa tenha sido efetuada de forma equivocada como uma despesa orçamentária do exercício.

VI- Quando se comprove que o valor inscrito em Restos a Pagar (RP) foi reclamado judicialmente e foi firmado acordo judicial transformando em Dívida de Precatório a ser paga de forma parcelada. Devendo o débito ser reclassificado para dívidas a longo prazo no passivo da entidade.

§ 2º. Instaurado o Processo Administrativo a Autoridade competente deverá notificar os credores acerca dos débitos, mediante AR e publicação na imprensa oficial, de forma a assegurar aos credores o contraditório e a ampla defesa, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para o credor apresentar comprovações sobre o débito, contados da data do recebimento da notificação, ou na ausência de localização do endereço, a data de publicação no diário oficial.

§ 3º. O não comparecimento do credor no prazo previsto no § 2º assegura à administração o direito de finalização do processo administrativo com cancelamento do débito.

Art. 8º. O valor correspondente ao cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar se reclamado pelo credor após o prazo da notificação, através de Processo Administrativo ou Judicial, com decisão de reconhecimento de dívida, poderá ter seu pagamento efetuado em cinco anos após sua inscrição, na rubrica orçamentária denominada de "Despesa de Exercícios Anteriores", em atendimento ao artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 9º A partir deste decreto será nomeada a comissão especial para apuração e avaliação da veracidade dos valores inscritos em restos a pagar do exercício atual e anteriores.

Art. 10º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fátima -Ba, 03 de janeiro de 2022.

Prefeito Municipal
FABIO JOSE REIS DE ARAUJO



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

DECRETO Nº. 02 de 03 de JANEIRO de 2022.

**“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA
AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA
VERACIDADE DOS VALORES INSCRITOS
EM RESTOS A PAGAR.”**

FABIO JOSE REIS DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em especial as conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Instrução Cameral nº 001/2016-1ª C, expedida em 11 de outubro de 2016 pelo TCM/BA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 001 de 01 de janeiro de 2022, que trata sobre procedimentos de inscrição e cancelamento de restos a pagar.

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública insertos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE.

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Revisão dos atos do Poder Público (Súmula 473/STF)



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, de Fátima-Bahia, cujo membros serão:

Maria Isnara do Bomfim Santana-Presidente

João Vieira Neto-Membro

Valdomiro Pereira Amaral-Membro

Maria Solange do Nascimento Santos-Membro

Parágrafo único. A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar, sempre que necessário, apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil do Município de Fátima, além dos responsáveis das Secretarias Municipais, para execução dos trabalhos.

Art. 2º. A Comissão acima designada terá como função precípua analisar os processos de despesas inscritas em **RESTOS A PAGAR do exercício atual e anteriores**, devendo observar a comprovação das mesmas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, e verificando se os títulos e documentos comprobatórios do(s) respectivo(s) crédito(s) comprova(m) o direito(s) do(s) credor(es), conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Em conformidade com a Instrução Cameral nº 001/2016-1ªC, a Comissão Especial referida no art. 1º deste Decreto, convocará o(s) credore(s) inscrito(s) em restos a pagar, através de edital, na forma do Anexo I deste Decreto, a ser publicado na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

§1º - Além da convocação de que trata o *caput* deste artigo, será efetuada notificação pessoal de todos os credores, na forma do Anexo II deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, possam se manifestar.

§3º - O não comparecimento do credor regularmente notificado autorizará à finalização do processo administrativo com o respectivo cancelamento do débito inscrito em restos a pagar.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

§4º - Na hipótese do reconhecimento de quitação integral do débito deverá haver manifestação expressa do credor nesse sentido, com firma reconhecida; em se tratando de pessoa jurídica, deverá a Comissão Especial juntar ao processo o respectivo ato constitutivo, certificando se o declarante de fato é o representante legal da empresa credora.

§5º - Após a publicação do Edital deverá a Procuradoria Municipal solicitar a emissão de certidão negativa do Distribuidor Cível do Foro local para verificação da ausência de ações judiciais acerca dos débitos em apuração pela Comissão Especial.

Art. 4º. A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo este ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos deverá a Comissão Especial emitir Parecer Conclusivo Final sobre os saldos de consignações constantes nos Exercícios Financeiros ;

Parágrafo único - O Parecer Conclusivo Final deverá indicar a relação de restos a pagar a serem cancelados, acompanhada dos respectivos processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenho correspondentes.

Art. 6º. Na hipótese de existencia de lançamentos contábeis de **RESTOS A PAGAR**, mesmo em tendo havido rescisão contratual em qualquer de suas modalidades, deverá a Comissão Especial proceder minuciosa análise dos respectivos termos rescisórios e constatado o pleno cumprimento de suas cláusulas por ambos os contratantes/rescindentes, dispensar as notificações previstas no presente decreto e emitir relatório circunstanciando que possibilite o cancelamento de citados lançamentos, tendo em vista as equivalencias documentais entre o termo rescisório e a comprovação de seu cumprimento e as possíveis respostas objeto das notificações previstas no presente instrumento e sobretudo pelo fato de que nessa hipótese não haverá infringência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da legalidade.

Art. 7º. O Parecer Conclusivo Final deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município até o 3º dia útil após sua elaboração.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Art.7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fátima -Ba, 03 de janeiro de 2022.

Prefeito Municipal
Fabio José Reis de Araujo